



**LEI MUNICIPAL Nº 4.624, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3554, 20/02/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.743, de 23 de dezembro de 2010.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos VII, VIII e XII, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

(...)

**VII – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1. Diretoria de Educação;
2. Diretoria de Cultura.

**VIII - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO**

(...)

**XII - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E EMPREGO.**

1. Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços;
2. Coordenadoria de Trabalho e Emprego.”

**Art. 2º** Fica alterada a redação do *caput* do Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de dezembro de 2010 bem como acrescido a ele o § 2º, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** À Secretaria de Educação e Cultura Compete:

(...)

§ 2º À Diretoria de Cultura compete:

- I - formular a política cultural do Município, em consonância com as decisões do Conselho Municipal de Política Cultural;
- II - identificar fontes de financiamento, bem como promover intercâmbio e captação de recursos visando ao cumprimento de sua finalidade;
- III - promover o repasse de recursos financeiros e materiais a entidades culturais, regularmente constituídas, em efetivo funcionamento e declaradas de utilidade pública, para a sua manutenção e a execução de planos e projetos culturais;
- IV - coordenar os processos de tombamento e cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- V - promover e estimular exposições, espetáculos, conferências, edições, cursos, debates, feiras, concursos, eventos populares e projeções cinematográficas;
- VI - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural;
- VII - auxiliar instituições e grupos culturais governamentais e não-governamentais, mediante apoio ou assessoramento;



VIII - incentivar a participação da comunidade em favor de programas e projetos culturais, buscando a expansão das atividades culturais na sociedade ponta grossense;

IX - estimular e apoiar entidades de representação coletiva e grupos culturais na preservação e no desenvolvimento das manifestações culturais;

X - promover e realizar estudos e pesquisas sobre a produção e difusão das manifestações culturais.”

**Art. 3º** O *caput* do Art. 9º, da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** À Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo compete:  
(...)”

**Art. 4º** O Art. 12-A, da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com seu *caput* alterado, seu parágrafo único renumerado para § 1º e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

**Art. 12-A** À Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços compete:

(...)

**§ 1º** (...)

(...)

**§ 2º** À Coordenadoria de Trabalho e Emprego compete:

I - apresentar diagnósticos e estudos de viabilidade econômica da cadeia produtiva e índices do trabalho e renda do Município e região;

II - ampliar as oportunidades de acesso a geração de trabalho e renda, mediante a realização de incentivos e fomento;

III - apoiar a comercialização dos produtos locais desenvolvidos no perímetro urbano e rural do Município;

IV - elevar o nível de qualificação dos trabalhadores, potencializando as suas condições de inserção no mercado de trabalho;

V - viabilizar oportunidade de estágio em órgãos públicos e privados aos adolescentes alunos de escolas públicas e encaminhados por programas sociais;

VI – coordenar os serviços prestados em conjunto com a unidade local do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

**Art. 5º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de dezembro de 2010:

I – Item 2, do inciso VII, do Art. 1º;

II – Item 3, do inciso VII, do Art. 1º;

III - § 3º, do Art. 9º;

IV - § 4º, do Art. 7º.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 18 de fevereiro de 2025.

**JACSON MARLON NIEDERMEIER**

Prefeito Municipal